

#### **TRANSPORTES**





### LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

### Nível de Serviço

ANO V - Nº 10





### CLASSIFICAÇÃO GERAL

#### LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	655,28
2	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	368,07
3	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	305,83
4	922	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	250,64
5	352	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	120,12
6	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	114,82
7	213	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	113,04
8	351	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	110,99
9	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	109,07
10	373	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	105,24
11	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	103,46
12	817	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	101,70
13	11	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	98,20
14	635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	97,07
15	376	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	96,98
16	857	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	96,77
17	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	94,84
18	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	90,10
19	330	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	90,03
20	374	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	87,91
21	702	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	83,94
22	897	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	83,16

23	890	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	74,23
24	358	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	70,82
25	954	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	70,76
26	887	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	66,98
27	372	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	65,63
28	815	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	63,17
29	932	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	59,57
30	827	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	54,53
31	377	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	53,81
32	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	52,77
33	2309	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	50,49
34	690	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	49,48
35	517	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	49,37
36	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	49,25
37	513	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	47,64
38	610	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	46,47
39	366	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	46,16
40	691	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	46,06
41	201	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	46,04
42	331	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	45,32
43	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	44,52

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de agosto, setembro e outubro de 2016.

A média de pontos entre as linhas é de **26,63%** e a tolerância é de **29,29%**.

### LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

44	892	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	43,80
45	789	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	43,73
46	626	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	43,20
47	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	43,19
48	925	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	41,77
49	389	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	41,18
50	826	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	40,90
51	886	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	40,55
52	755	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	40,47
53	613	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	40,28
54	834	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	40,12
55	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	40,07
56	399	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	40,00
57	870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	39,76
58	806	4	TRANSCARIOCA	intra-regiões	39,68
59	448	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	39,54
60	964	4	TRANSCARIOCA	intra-regiões	37,10
61	880	4	TRANSCARIOCA	intra-regiões	36,41
62	10	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	36,35
63	679	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	35,60
64	581	2	INTERSUL	intra-regiões	35,33
65	508	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	34,05
66	813	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	33,68
67	910	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	32,28
68	935	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	31,65
69	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	31,47
70	2115	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	31,38
71	339	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	31,25

72	498	29,23
73	868	28,85
74	2112	28,76
75	853	28,66
76	220	27,21
77	808	27,19
78	554	26,58
79	839	26,07
80	680	25,91
81	820	25,76
82	394	25,25
83	202	24,78
84	395	24,71
85	497	24,15
86	934	23,97
87	361	23,84
88	600	23,75
89	855	23,47
90	539	23,43
91	391	23,25
92	509	22,58
93	369	22,58
94	794	22,58
95	582	22,27
96	265	21,99

97	14	21,93
98	226	21,69
99	959	21,11
100	368	21,08
101	348	19,79
102	426	19,66
103	883	19,61
104	825	19,23
105	583	19,02
106	795	18,91
107	584	18,77
108	101	18,51
109	181	18,41
110	321	18,18
111	325	18,18
112	823	18,18
113	914	18,10
114	2305	17,84
115	345	17,19
116	457	17,07
117	924	16,71
118	238	16,51
119	784	16,37
120	743	16,18
121	811	16,05

122	338	15,66
123	692	15,45
124	306	15,41
125	275	15,40
126	889	15,19
127	858	14,68
128	398	14,62
129	653	14,38
130	602	14,17
131	107	14,10
132	476	13,96
133	625	13,89
134	580	13,58
135	953	13,56
136	558	13,53
137	350	13,45
138	752	13,44
139	810	13,16
140	623	13,12
141	603	13,11
142	801	12,54
143	2345	12,45
144	388	12,44
145	621	12,38
146	614	12,33

147	2111	12,27
148	434	12,23
149	781	12,14
150	2203	11,92
151	933	11,69
152	341	11,60
153	118	11,32
154	7	11,29
155	759	10,95
156	390	10,94
157	229	10,78
158	821	10,70
159	472	10,61
160	462	10,43
161	966	10,34
162	565	10,17
163	335	10,12
164	709	10,03
165	946	9,59
166	BRT-TRANSCARIOCA	9,48
167	302	9,46
168	669	9,42
169	665	9,36
170	685	9,13
171	379	9,09

172	239	9,03
173	919	9,00
174	772	8,98
175	770	8,72
176	209	8,67
177	936	8,47
178	456	8,43
179	309	8,34
180	BRT-TRANSOESTE	8,25
181	370	8,19
182	741	8,08
183	800	8,02
184	435	7,90
185	832	7,62
186	2310	7,58
187	739	7,44
188	386	7,32
189	852	7,28
190	866	7,28
191	552	7,26
192	397	7,26
193	882	7,24
194	353	7,24
195	893	7,21
196	393	7,15

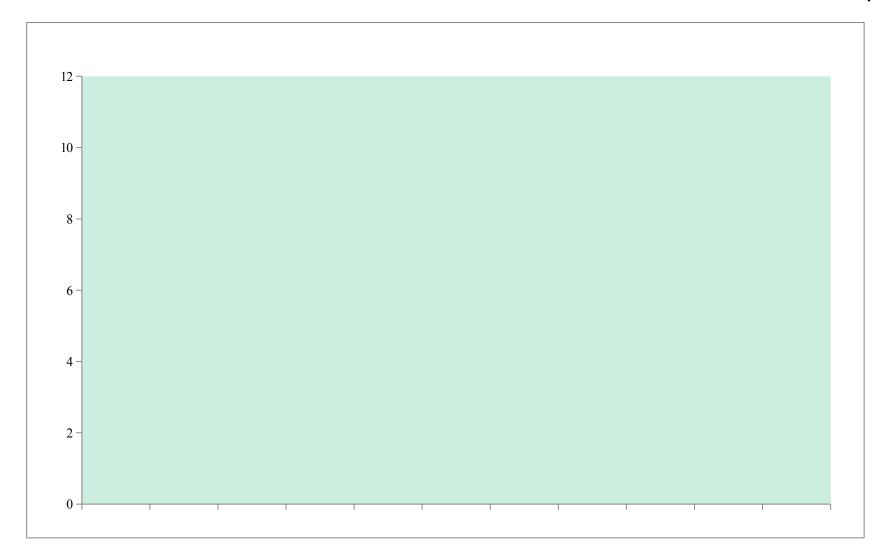
197	383	7,04
198	2303	7,03
199	106	7,00
200	652	6,97
201	105	6,93
202	300	6,90
203	548	6,83
204	392	6,82
205	117	6,79
206	404	6,79
207	803	6,78
208	756	6,72
209	629	6,69
210	322	6,64
211	342	6,51
212	860	6,50
213	676	6,41
214	485	6,26
215	777	6,22
216	371	6,20
217	678	6,18
218	877	6,17
219	525	6,16
220	102	6,10
221	6	6,06

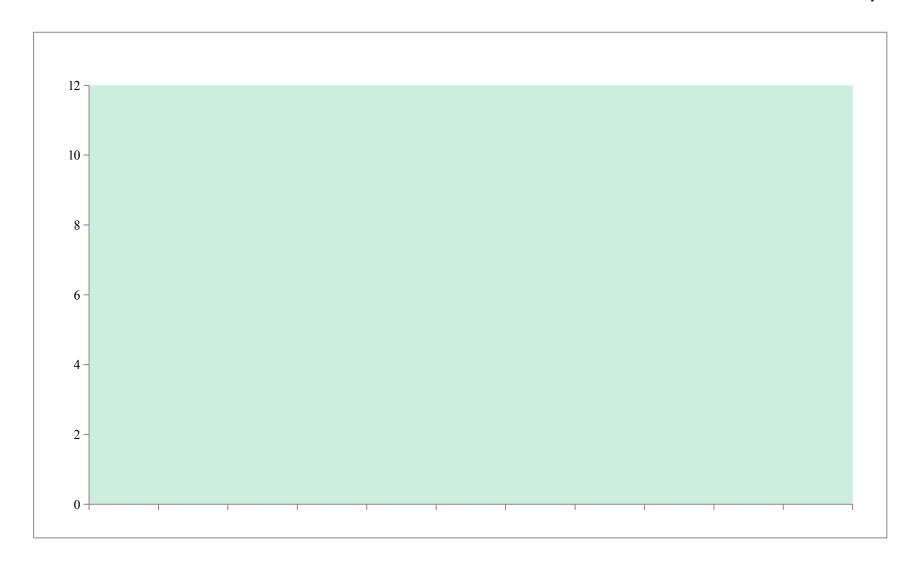
222	901	6,03
223	409	5,99
224	696	5,90
225	863	5,86
226	311	5,75
227	355	5,62
228	557	5,57
229	2342	5,55
230	744	5,40
231	822	5,35
232	793	5,07
233	688	5,04
234	217	4,93
235	474	4,87
236	636	4,83
237	436	4,83
238	439	4,82
239	738	4,72
240	2803	4,72
241	611	4,70
242	432	4,68
243	346	4,54
244	483	4,53
245	2014	4,24
246	232	4,14

247	899	4,13
248	323	4,04
249	850	4,01
250	277	4,00
251	991	3,77
252	884	3,71
253	867	3,64
254	2343	3,64
255	771	3,62
256	110	3,57
257	2015	3,56
258	296	3,55
259	550	3,54
260	622	3,52
261	634	3,51
262	898	3,50
263	422	3,46
264	601	3,37
265	942	3,37
266	651	3,32
267	349	3,32
268	553	3,27
269	315	3,16
270	380	3,03
271	2018	2,91

272	109	2,90
273	328	2,88
274	538	2,79
275	104	2,74
276	378	2,66
277	926	2,66
278	108	2,62
279	384	2,60
280	779	2,52
281	2332	2,42
282	737	2,42
283	362	2,38
284	249	2,32
285	410	2,23
286	2339	2,08
287	247	2,03
288	786	2,01
289	878	1,94
290	917	1,91
291	918	1,86
292	862	1,78
293	2114	1,72
294	624	1,71
295	607	1,70
296	639	1,68
297	606	1,65
298	363	1,44
	Total Geral	7935,82

	Linha	RTR	Consórcio	ltinerário e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	Classe
1	828	5	SANTA CRUZ	SÃO JORGE X CAMPO GRANDE (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
2	693	4	TRANSCARIOCA	MÉIER X ALVORADA (VIA R. DIAS DA CRUZ/LINHA AMARELA)	INTER-REGIÃO
3	875	4	TRANSCARIOCA	PRAÇA SECA X CHÁCARA (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
4	922	3	INTERNORTE	TUBIACANGA X AEROPORTO INTERNACIONAL (CIRCULAR - VIA LIGHT)	INTRA-REGIÃO
5	352	4	TRANSCARIOCA	RIO CENTRO X CANDELÁRIA -(VIA AUTÓDROMO / LINHA AMARELA)	REGIÃO-CENTRO
6	831	4	TRANSCARIOCA	COLÔNIA X TAQUARA	INTRA-REGIÃO
7	213	2	INTERSUL	MUDA X CANDELÁRIA (CIRCULAR)	REGIÃO-CENTRO
8	351	3	INTERNORTE	IRAJÁ X CANDELÁRIA (RÁPIDO)	REGIÃO-CENTRO
9	856	4	TRANSCARIOCA	TERMINAL CENTRO OLÍMPICO X TERMINAL TAQUARA ( VIA ANDRÉ ROCHA)	INTRA-REGIÃO
10	373	3	INTERNORTE	PAVUNA X PASSEIO (CIRCULAR)	REGIÃO-CENTRO







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	213	REGIÃO CENTRO	16	113,04
2	11	INTRA-REGIÕES	8	98,20
3	416	INTRA-REGIÕES	13	90,10
4	608	INTRA-REGIÕES	9	52,77
5	517	INTRA-REGIÕES	18	49,37
6	513	INTRA-REGIÕES	7	47,64
7	201	REGIÃO CENTRO	11	46,04
8	626	INTRA-REGIÕES	8	43,20
9	448	INTRA-REGIÕES	1	39,54
10	10	INTRA-REGIÕES	10	36,35
11	581	INTRA-REGIÕES	8	35,33
12	508	INTRA-REGIÕES	4	34,05
13	220	REGIÃO CENTRO	8	27,21
14	554	INTER-REGIÕES	9	26,58
15	202	REGIÃO CENTRO	5	24,78
16	539	INTRA-REGIÕES	7	23,43
17	509	INTRA-REGIÕES	2	22,58
18	582	INTRA-REGIÕES	5	22,27
19	14	INTRA-REGIÕES	4	21,93
20	226	REGIÃO CENTRO	6	21,69
21	426	INTRA-REGIÕES	8	19,66
22	583	INTRA-REGIÕES	5	19,02
23	584	INTRA-REGIÕES	5	18,77
24	101	REGIÃO CENTRO	10	18,51
25	181	INTER-REGIÕES	3	18,41
26	275	INTER-REGIÕES	3	15,40
27	602	INTRA-REGIÕES	2	14,17
28	107	REGIÃO CENTRO	4	14,10
29	476	INTER-REGIÕES	3	13,96
30	580	INTRA-REGIÕES	2	13,58
31	558	INTER-REGIÕES	2	13,53
32	603	INTRA-REGIÕES	2	13,11

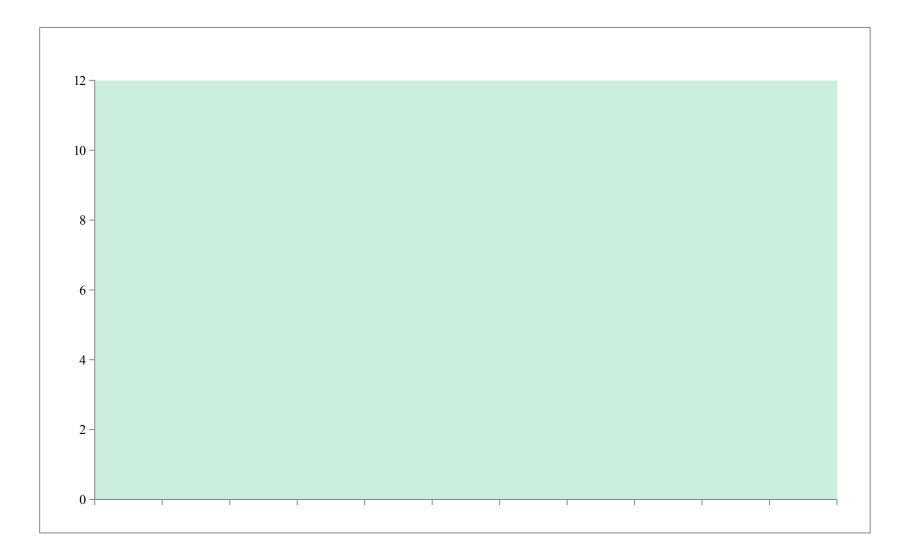
33	434	INTRA-REGIÕES	3	12,23
34	2203	REGIÃO CENTRO	1	11,92
35	118	REGIÃO CENTRO	2	11,32
36	7	INTRA-REGIÕES	2	11,29
37	229	REGIÃO CENTRO	3	10,78
38	472	INTER-REGIÕES	5	10,61
39	462	INTER-REGIÕES	2	10,43
40	209	INTER-REGIÕES	1	8,67
41	435	INTRA-REGIÕES	5	7,90
42	552	INTER-REGIÕES	3	7,26
43	106	REGIÃO CENTRO	2	7,00
44	105	REGIÃO CENTRO	3	6,93
45	548	INTER-REGIÕES	1	6,83
46	117	REGIÃO CENTRO	2	6,79
47	102	REGIÃO CENTRO	3	6,10
48	6	INTRA-REGIÕES	1	6,06
49	409	INTRA-REGIÕES	2	5,99
50	217	REGIÃO CENTRO	2	4,93
51	474	INTER-REGIÕES	2	4,87
52	436	INTRA-REGIÕES	1	4,83
53	439	INTRA-REGIÕES	2	4,82
54	432	INTRA-REGIÕES	2	4,68
55	2014	REGIÃO CENTRO	1	4,24
56	110	INTER-REGIÕES	1	3,57
57	2015	REGIÃO CENTRO	1	3,56
58	422	INTRA-REGIÕES	2	3,46
59	553	INTER-REGIÕES	2	3,27
60	109	REGIÃO CENTRO	1	2,90
61	538	INTRA-REGIÕES	1	2,79
62	104	REGIÃO CENTRO	1	2,74
63	108	REGIÃO CENTRO	1	2,62
64	410	INTRA-REGIÕES	1	2,23
		Total Geral	270	1271,92

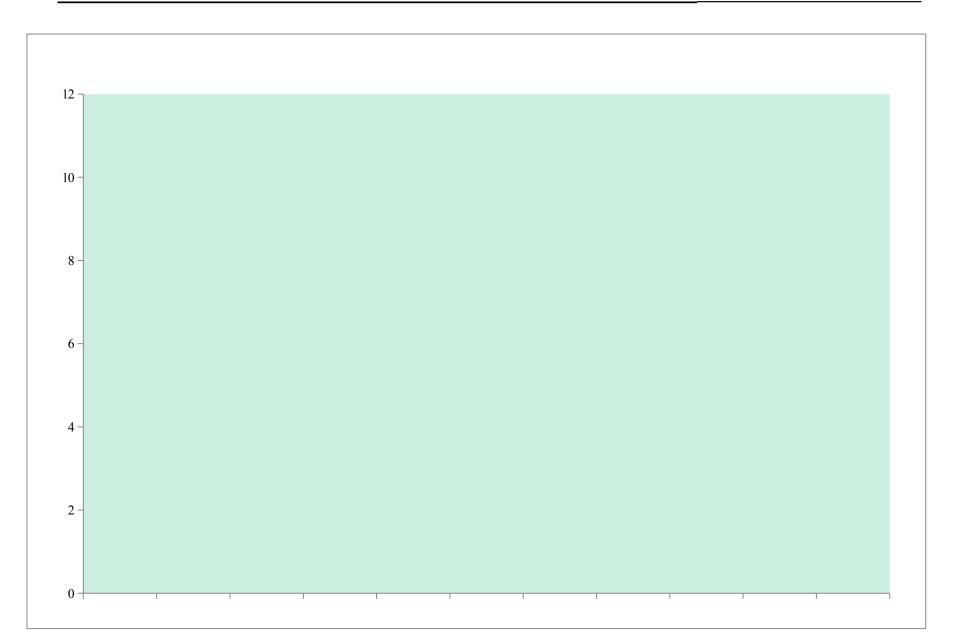
Percentual de Linhas Reclamadas: 69,56%

Intra-Região: 81,58%

Inter-Região: 44,83%

Região Centro: 80%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	922	INTRA-REGIÕES	6	250,64
2	351	REGIÃO CENTRO	10	110,99
3	373	REGIÃO CENTRO	5	105,24
4	635	INTER-REGIÕES	4	97,07
5	376	REGIÃO CENTRO	17	96,98
6	330	REGIÃO CENTRO	1	90,03
7	374	REGIÃO CENTRO	3	87,91
8	372	REGIÃO CENTRO	13	65,63
9	377	REGIÃO CENTRO	14	53,81
10	925	INTRA-REGIÕES	2	41,77
11	399	REGIÃO CENTRO	4	40,00
12	679	INTRA-REGIÕES	18	35,60
13	910	INTER-REGIÕES	4	32,28
14	935	INTRA-REGIÕES	3	31,65
15	498	INTER-REGIÕES	9	29,23
16	680	INTRA-REGIÕES	5	25,91
17	497	INTER-REGIÕES	6	24,15
18	934	INTRA-REGIÕES	2	23,97
19	265	REGIÃO CENTRO	11	21,99
20	795	INTER-REGIÕES	3	18,91
21	321	REGIÃO CENTRO	3	18,18
22	325	REGIÃO CENTRO	2	18,18
23	914	INTRA-REGIÕES	1	18,10
24	2305	REGIÃO CENTRO	4	17,84
25	457	INTER-REGIÕES	8	17,07

26 924	INTRA-REGIÕES	1	
	INTRA-REGIOES	ı	16,71
27 238	REGIÃO CENTRO	10	16,51
28 653	INTRA-REGIÕES	4	14,38
29 625	INTER-REGIÕES	5	13,89
30 350	REGIÃO CENTRO	13	13,45
31 623	INTER-REGIÕES	4	13,12
32 621	INTER-REGIÕES	4	12,38
33 335	REGIÃO CENTRO	3	10,12
34 946	INTRA-REGIÕES	3	9,59
35 669	INTRA-REGIÕES	4	9,42
36 665	INTER-REGIÕES	6	9,36
37 685	INTRA-REGIÕES	3	9,13
38 239	REGIÃO CENTRO	6	9,03
39 919	INTRA-REGIÕES	2	9,00
40 456	INTER-REGIÕES	1	8,43
41 386	REGIÃO CENTRO	2	7,32
42 404	INTER-REGIÕES	1	6,79
43 629	INTER-REGIÕES	3	6,69
44 322	REGIÃO CENTRO	1	6,64
45 342	REGIÃO CENTRO	2	6,51
46 676	INTRA-REGIÕES	1	6,41
47 485	INTER-REGIÕES	3	6,26
48 901	INTRA-REGIÕES	1	6,03
49 696	INTRA-REGIÕES	2	5,90
50 311	REGIÃO CENTRO	1	5,75

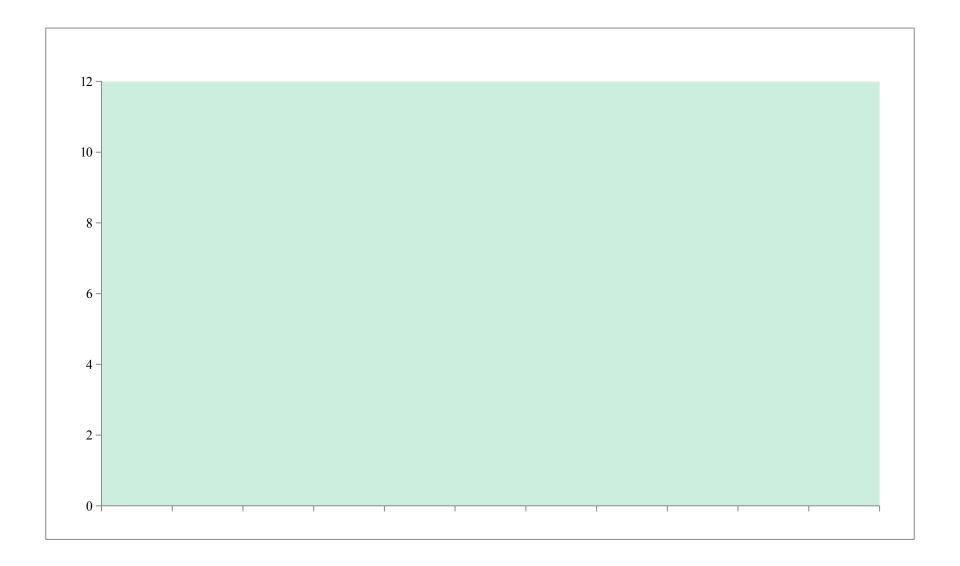
Percentual de Linhas Reclamadas: 57,25%

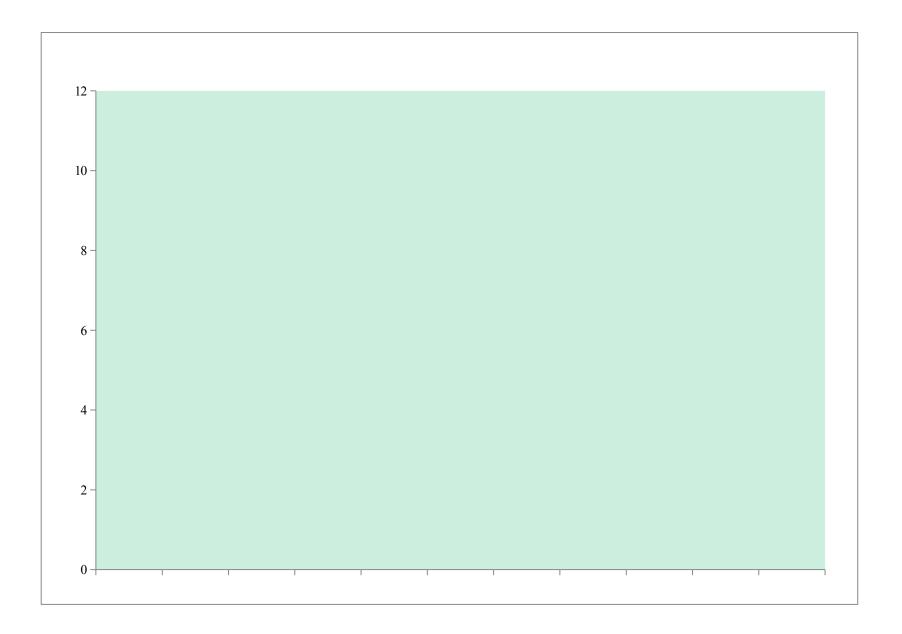
Intra-Região: 41,86%

Inter-Região: 65,71%

Região Centro: 64,15%

51	355	REGIÃO CENTRO	4	5,62
52	2342	REGIÃO CENTRO	1	5,55
53	793	INTER-REGIÕES	1	5,07
54	688	INTRA-REGIÕES	1	5,04
55	483	INTER-REGIÕES	2	4,53
56	232	REGIÃO CENTRO	2	4,14
57	323	REGIÃO CENTRO	1	4,04
58	277	REGIÃO CENTRO	1	4,00
59	2343	REGIÃO CENTRO	1	3,64
60	296	REGIÃO CENTRO	1	3,55
61	622	INTER-REGIÕES	1	3,52
62	634	INTER-REGIÕES	1	3,51
63	942	INTRA-REGIÕES	1	3,37
64	349	REGIÃO CENTRO	1	3,32
65	328	REGIÃO CENTRO	1	2,88
66	378	REGIÃO CENTRO	1	2,66
67	384	REGIÃO CENTRO	1	2,60
68	779	INTER-REGIÕES	1	2,52
69	362	REGIÃO CENTRO	1	2,38
70	249	REGIÃO CENTRO	1	2,32
71	247	REGIÃO CENTRO	1	2,03
72	917	INTER-REGIÕES	1	1,91
73	624	INTER-REGIÕES	1	1,71
74	639	INTER-REGIÕES	1	1,68
75	606	INTER-REGIÕES	1	1,65
		TOTAL GERAL	274	1695,19







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	693	INTER-REGIÕES	62	368,07
2	875	INTRA-REGIÕES	8	305,83
3	352	REGIÃO CENTRO	12	120,12
4	831	INTRA-REGIÕES	6	114,82
5	856	INTRA-REGIÕES	10	109,07
6	817	INTRA-REGIÕES	5	101,70
7	702	INTER-REGIÕES	10	83,94
8	897	INTRA-REGIÕES	6	83,16
9	890	INTRA-REGIÕES	6	74,23
10	954	INTRA-REGIÕES	8	70,76
11	887	INTRA-REGIÕES	8	66,98
12	815	INTRA-REGIÕES	5	63,17
13	932	INTRA-REGIÕES	7	59,57
14	827	INTRA-REGIÕES	3	54,53
15	690	INTER-REGIÕES	4	49,48
16	610	INTER-REGIÕES	6	46,47
17	691	INTER-REGIÕES	10	46,06
18	331	REGIÃO CENTRO	4	45,32
19	865	INTRA-REGIÕES	3	44,52
20	886	INTRA-REGIÕES	5	40,55
21	613	INTER-REGIÕES	14	40,28
22	806	INTRA-REGIÕES	2	39,68
23	964	INTRA-REGIÕES	2	37,10
24	880	INTRA-REGIÕES	5	36,41
25	301	REGIÃO CENTRO	15	31,47
26	2115	REGIÃO CENTRO	2	31,38
27	339	REGIÃO CENTRO	2	31,25
28	2112	REGIÃO CENTRO	6	28,76
29	808	INTRA-REGIÕES	4	27,19
30	820	INTRA-REGIÕES	2	25,76

31	361	REGIÃO CENTRO	4	23,84
32	600	INTER-REGIÕES	11	23,75
33	959	INTRA-REGIÕES	5	21,11
34	368	REGIÃO CENTRO	7	21,08
35	348	REGIÃO CENTRO	6	19,79
36	823	INTRA-REGIÕES	1	18,18
37	345	REGIÃO CENTRO	5	17,19
38	338	REGIÃO CENTRO	3	15,66
39	692	INTER-REGIÕES	6	15,45
40	306	REGIÃO CENTRO	4	15,41
41	889	INTER-REGIÕES	2	15,19
42	953	INTRA-REGIÕES	1	13,56
43	810	INTRA-REGIÕES	5	13,16
44	2345	REGIÃO CENTRO	5	12,45
45	614	INTER-REGIÕES	3	12,33
46	2111	REGIÃO CENTRO	3	12,27
47	781	INTER-REGIÕES	2	12,14
48	341	REGIÃO CENTRO	5	11,60
49	390	REGIÃO CENTRO	3	10,94
50	966	INTRA-REGIÕES	2	10,34
51	565	INTER-REGIÕES	6	10,17
52	709	INTER-REGIÕES	1	10,03
53	BRT-TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	19	9,48
54	302	REGIÃO CENTRO	3	9,46
55	309	REGIÃO CENTRO	6	8,34
56	800	INTRA-REGIÕES	1	8,02
57	832	INTRA-REGIÕES	2	7,62
58	882	INTRA-REGIÕES	1	7,24
59	353	REGIÃO CENTRO	2	7,24
60	652	INTER-REGIÕES	2	6,97
61	860	INTRA-REGIÕES	1	6,50

Percentual de Linhas Reclamadas: 71,55%

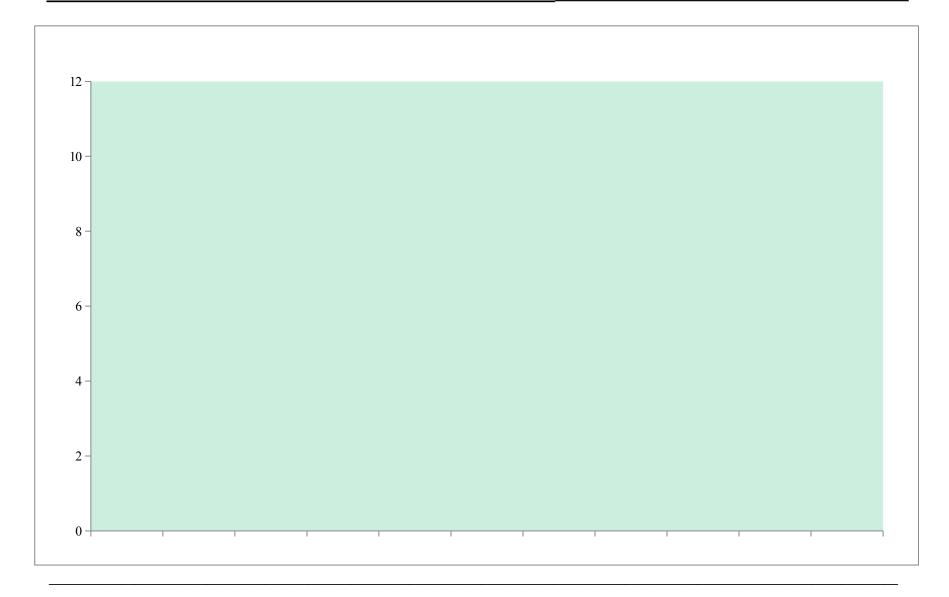
Intra-Região: 75%

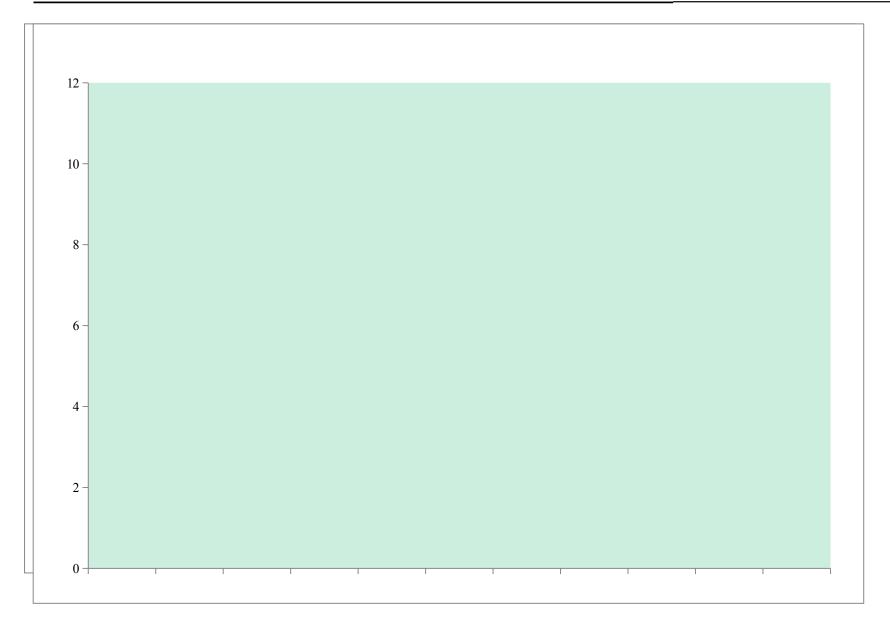
Inter-Região: 61,54%

Região Centro: 75,76%

A RTR-4 possui o total de 116 linhas. No Trimestre 83 linhas foram reclamadas, das quais são 33 Intra-Região, 24 Inter-Região, 25 da Região Centro e 01 Transcarioca.

62	371	REGIÃO CENTRO	4	6,20
63	678	INTER-REGIÕES	2	6,18
64	877	INTRA-REGIÕES	1	6,17
65	525	INTER-REGIÕES	1	6,16
66	863	INTRA-REGIÕES	2	5,86
67	557	INTER-REGIÕES	2	5,57
68	636	INTER-REGIÕES	3	4,83
69	611	INTER-REGIÕES	1	4,70
70	346	REGIÃO CENTRO	1	4,54
71	899	INTRA-REGIÕES	1	4,13
72	991	INTRA-REGIÕES	1	3,77
73	550	INTER-REGIÕES	2	3,54
74	601	INTER-REGIÕES	1	3,37
75	651	INTER-REGIÕES	1	3,32
76	315	REGIÃO CENTRO	2	3,16
77	380	REGIÃO CENTRO	1	3,03
78	2018	INTER-REGIÕES	1	2,91
79	878	INTRA-REGIÕES	1	1,94
80	862	INTRA-REGIÕES	1	1,78
81	2114	REGIÃO CENTRO	1	1,72
82	607	INTER-REGIÕES	1	1,70
83	363	REGIÃO CENTRO	1	1,44
		Total Geral	401	2770,20







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	828	INTRA-REGIÕES	16	655,28
2	873	INTRA-REGIÕES	3	103,46
3	857	INTRA-REGIÕES	3	96,77
4	841	INTRA-REGIÕES	13	94,84
5	358	REGIÃO CENTRO	9	70,82
6	2309	REGIÃO CENTRO	3	50,49
7	790	INTRA-REGIÕES	11	49,25
8	366	REGIÃO CENTRO	16	46,16
9	892	INTRA-REGIÕES	2	43,80
10	789	INTER-REGIÕES	9	43,73
11	891	INTRA-REGIÕES	2	43,19
12	389	REGIÃO CENTRO	3	41,18
13	826	INTRA-REGIÕES	2	40,90
14	755	INTER-REGIÕES	2	40,47
15	834	INTRA-REGIÕES	1	40,12
16	854	INTRA-REGIÕES	4	40,07
17	870	INTRA-REGIÕES	6	39,76
18	813	INTRA-REGIÕES	2	33,68
19	868	INTRA-REGIÕES	2	28,85
20	853	INTRA-REGIÕES	5	28,66
21	839	INTRA-REGIÕES	3	26,07
22	394	REGIÃO CENTRO	3	25,25
23	395	REGIÃO CENTRO	3	24,71
24	855	INTRA-REGIÕES	4	23,47
25	391	REGIÃO CENTRO	7	23,25
26	369	REGIÃO CENTRO	8	22,58
27	794	INTRA-REGIÕES	5	22,58
28	883	INTRA-REGIÕES	3	19,61
29	825	INTRA-REGIÕES	2	19,23
30	784	INTER-REGIÕES	1	16,37
31	743	INTRA-REGIÕES	2	16,18
32	811	INTRA-REGIÕES	1	16,05
33	858	INTRA-REGIÕES	2	14,68
34	398	REGIÃO CENTRO	4	14,62
35	752	INTER-REGIÕES	1	13,44
36	801	INTRA-REGIÕES	5	12,54
37	388	REGIÃO CENTRO	2	12,44
38	933	INTER-REGIÕES	1	11,69

39	759	INTER-REGIÕES	2	10,95
40	821	INTRA-REGIÕES	2	10,70
41	379	REGIÃO CENTRO	1	9,09
42	772	INTER-REGIÕES	1	8,98
43	770	INTER-REGIÕES	2	8,72
44	936	INTER-REGIÕES	2	8,47
45	BRT-TRANSOESTE	TRANSOESTE	21	8,25
46	370	REGIÃO CENTRO	1	8,19
47	741	INTRA-REGIÕES	1	8,08
48	2310	REGIÃO CENTRO	3	7,58
49	739	INTRA-REGIÕES	1	7,44
50	852	INTRA-REGIÕES	1	7,28
51	866	INTRA-REGIÕES	1	7,28
52	397	REGIÃO CENTRO	4	7,26
53	893	INTRA-REGIÕES	1	7,21
54	393	REGIÃO CENTRO	4	7,15
55	383	REGIÃO CENTRO	4	7,04
56	2303	REGIÃO CENTRO	2	7,03
57	300	REGIÃO CENTRO	1	6,90
58	392	REGIÃO CENTRO	1	6,82
59	803	INTRA-REGIÕES	3	6,78
60	756	INTER-REGIÕES	1	6,72
61	777	INTRA-REGIÕES	1	6,22
62	744	INTRA-REGIÕES	1	5,40
63	822	INTRA-REGIÕES	1	5,35
64	738	INTER-REGIÕES	1	4,72
65	2803	INTER-REGIÕES	1	4,72
66	850	INTRA-REGIÕES	1	4,01
67	884	INTRA-REGIÕES	1	3,71
68	867	INTRA-REGIÕES	1	3,64
69	771	INTER-REGIÕES	1	3,62
70	898	INTRA-REGIÕES	1	3,50
71	926	INTER-REGIÕES	1	2,66
72	2332	REGIÃO CENTRO	1	2,42
73	737	INTER-REGIÕES	1	2,42
74	2339	REGIÃO CENTRO	1	2,08
75	786	INTER-REGIÕES	1	2,01
76	918	INTER-REGIÕES	1	1,86
		Total Geral	247	2198,51

Percentual de Linhas Reclamadas: 56,30%

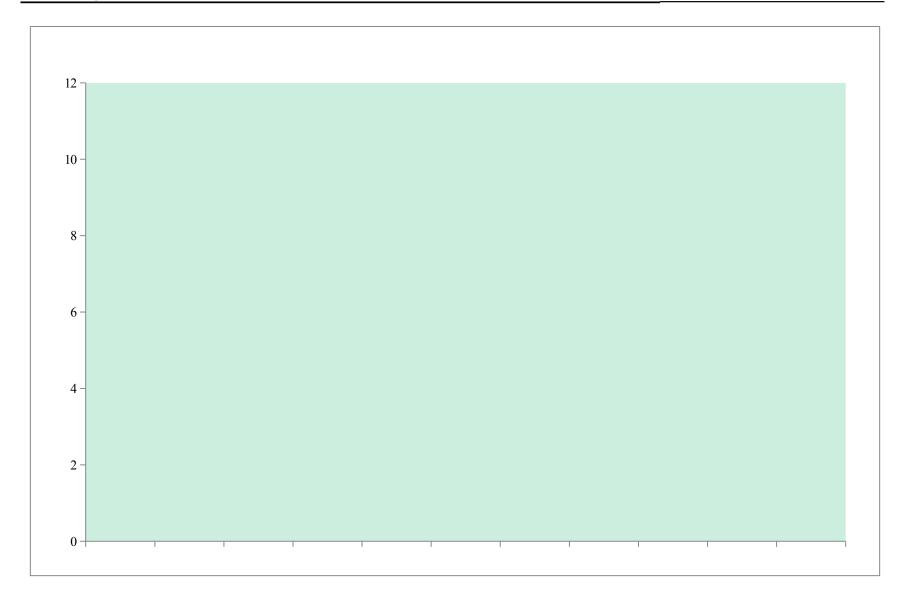
Intra-Região: 46,25%

Inter-Região: 85%

Região Centro: 60%

A RTR-5 possui o total de 135 linhas. No Trimestre 76 linhas foram reclamadas, das quais são 37 Intra-Região, 17 Inter-Região, 21 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO		
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;		
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;		
Art. 5°, III	E2	ão instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;		
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;		
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença		
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;		
Art. 6°, I	E2	mpedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas		
		ou outras informações operacionais ordinárias;		
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;		
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;		
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do		
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;		
Art. 7°, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);		
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa		
		ormal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;		
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura		
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;		
Art. 9°	E2	D permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/		
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.		
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o		
		calendário por este instituído;		
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;		
Art. 11	E2	D permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e		
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;		
Art. 12	E3	D permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Orgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,		
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;		
Art. 13	E4	D permissionário / concessionário deverá comunicar ao Orgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes		
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;		
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito		
A - 1. 4. 5	<b>-</b>	de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();		
Art. 15	E4	D permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,		
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia		
A = 10 !		autorização do Órgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;		
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.		
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;		
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Orgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Orgão Gestor de Transportes		
Art. 16, VI	E2	selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;		
AIL. 10, VI	<b>E</b> Z	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Org. G.de Transp.;		

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	<b>E</b> 1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	<b>E</b> 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lantemas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor intemo;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A + 25 XV		lla proprèma in de aliatamen de fisie de actacionemento.
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
( <u> </u>		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
( <u> </u>		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
·——·		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
·		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
(		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
(	1	devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	А3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
(		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
<u> </u>		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
<u> </u>		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

A ( 00 )(1)(		11
Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	<b>A</b> 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	<b>A</b> 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	<b>A</b> 1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	<b>A</b> 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;
		•